

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Lei nº 210/2008-GP/PMP.

Portalegre/RN, 15 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 160/2007 – GP/PMP, de 27 de fevereiro de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º e os incisos I, VII e VIII da Lei nº 160/2007 – GP/PMP, de 27 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

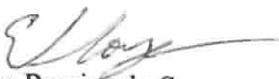
“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

.....
.....
VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) Um representante do Conselho Tutelar.” (NR)

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal